

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. OBJETIVOS, ESCOPO E REFERÊNCIAS

1.1 Este Regimento Interno da Diretoria Estatutária ("Regimento Interno"), estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria Estatutária da Construtora Tenda S.A. (a "Diretoria" e a "Companhia", respectivamente), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social da Companhia.

1.2 Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o assunto; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC: o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Regulamento do Novo Mercado"); e (v) as políticas e normas internas da Companhia ("Políticas").

2. COMPOSIÇÃO

2.1 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) membros acionistas ou não, residentes no país, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo Financeiro e os demais Diretores Executivos Operacionais.

2.2 Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório.

2.3 É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimo de 2 (dois) membros.

3. MANDATO E INVESTIDURA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO OU VACÂNCIA

3.1 Conforme Estatuto Social da Companhia, os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

3.2 Salvo no caso de vacância no cargo, em que deverá ser observado o disposto no item 3.3 abaixo, a eleição da Diretoria ocorrerá preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

3.3 Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

3.4 A investidura no cargo dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia, lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

3.5 Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Este será, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

4. COMPETÊNCIA

4.1 As competências da Diretoria são aquelas estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

5. REUNIÕES DE DIRETORIA

5.1 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

5.1.1 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, se reunir validamente com a

presença de 3 (três) Diretores, e deliberar pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

5.1.2 Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros da Diretoria.

5.1.2 As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes.

6. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

6.1 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura de: **(i)** quaisquer dois diretores; **(ii)** qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou **(iii)** dois procuradores com poderes específicos.

6.2 A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste artigo, na prática dos seguintes atos:

- (a)** para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;
- (b)** representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e
- (c)** prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, tais como, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

6.3 As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e/ou processuais administrativos, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

6.4 O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

7. OBRIGAÇÕES DOS DIRETORES

7.1 Cada membro da Diretoria deverá, dentre outros:

- (i)** consultar as normas vigentes, o Estatuto Social da Companhia, este Regimento Interno e as demais normas e aderir às políticas e Código de Conduta da Companhia ao tomar posse;
- (ii)** dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
- (iii)** ser diligente e participar das reuniões da Diretoria e de todas as reuniões dos comitês e demais órgãos internos que requeiram a sua participação, conforme suas atribuições, salvo em caso de ausência ou impedimento justificado;
- (iv)** manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e diligenciará para que os colaboradores e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio ou de terceiros, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse da Companhia;
- (v)** cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor conforme estabelecidos nas normas vigentes, no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento Interno e nas demais Políticas da Companhia; e
- (vi)** cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

7.2. Aos Diretores é vedado:

- (i) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia;
- (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio ou de terceiros, bens a ela pertencentes;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias, sem autorização estatutária ou da assembleia geral;
- (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- (v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e
- (vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias.

7.2.1 Qualquer benefício financeiro obtido como consequência de violação dos itens (i) a (vi) pertencerão à Companhia.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e é divulgado nos termos da regulamentação aplicável.

11.1.1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, sempre que necessário ou pertinente, observado que qualquer alteração deve ser divulgada ao mercado na forma prevista na regulamentação aplicável.

11.1.2. Observada a competência do Conselho para aprovar qualquer alteração deste Regimento, pode o próprio Comitê submeter ao Conselho propostas de alteração ou recomendações de ajuste deste Regimento sempre que entender necessário ou pertinente.

11.2. Em caso de omissão ou lacuna deste Regimento, o Coordenador pode aplicar as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, inclusive políticas e normas internas da Companhia.

11.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

11.4. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes, conforme o caso.

11.5. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

Regimento Interno da Diretoria Estatutária, aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 04 de novembro de 2025.